

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3764/2026

PARTICIPAÇÃO AMPLA

PRAZO DE PUBLICAÇÃO: 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

MODE DE DISPUTA: ABERTO

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1500, Jardim São Paulo, São Carlos, SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.359.973/0001-50, I.E. nº 637.271.909.116, torna público, para conhecimento de qualquer interessado, que realizará LICITAÇÃO na modalidade **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, cujo critério de julgamento será **"MAIOR OFERTA DE PREÇO (MAIOR DESCONTO)"**, visando à Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos, abrangendo os efetivos, comissionados, estagiários e admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil; conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA e nos demais documentos EM ANEXO**, de interesse da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP, subordinada à Superintendência de Administração - SuAd.

O Pregão Eletrônico se dará em sessão pública, através de sistema eletrônico de comunicação via INTERNET. O referido sistema utilizará recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

A contratação está enquadrada na alínea a do inciso II do Art. 55 da Lei Federal 14.133/2021, sendo respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação deste edital de licitação.

ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DE SESSÃO PÚBLICA: às **09h** do dia **22/10/2026**.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

AS PROPOSTAS DEVERÃO SER APRESENTADAS COM BASE NO VALOR **TOTAL DO LOTE ÚNICO** QUE ESTIVER EM DISPUTA.

Valor estimado pela administração: **R\$ 694.100,41** (seiscentos e noventa e quatro mil, cem reais e quarenta e um centavos).

Critério de Julgamento: **MAIOR OFERTA DE PREÇO** (No portal licitacoes-e do Banco do Brasil será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO**, devido à limitação técnica do sistema). Para operacionalizar o aporte (outorga) de forma clara e incremental, estabelece-se a seguinte regra de conversão para a etapa de lances: cada 1% (um por cento) de desconto ofertado

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 1/60
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

corresponde a R\$ 6.941,00 (seis mil novecentos e quarenta e um reais) **acrescido ao valor estimado**. No entanto, considerando que o sistema não aceita a oferta de 0,00%, o percentual mínimo da **proposta inicial** será de 1% (um por cento), isto é, segundo mesmo raciocínio acima, um acréscimo de R\$ 6.941,00 (seis mil novecentos e quarenta e um reais) sobre o valor estimado.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

MODO DE ACESSO E INFORMAÇÕES SOBRE O CONTEÚDO DO EDITAL: A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S/A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.

O edital estará disponível gratuitamente nos sites: www.saaesaocarlos.com.br e <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.

O procedimento licitatório observará a seguinte ordem: 1º) Fase de apresentação de propostas e lances; 2º) Fase de julgamento das propostas; 3º) Fase de apresentação e análise da documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta; 4º) Fase de recursos; 5º) Fase de homologação.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos, abrangendo os efetivos, comissionados, estagiários e admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil; conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e nos demais documentos **EM ANEXO**.

1.2. FINALIDADE: Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores, por meio de instituição Bancária que ofereça serviços com qualidade, segurança e em conformidade com normas do Banco Central e CMN.

1.3. O objeto desta licitação é composto por 01 (um) lote e preço estimado de **R\$ 694.100,41** (seiscentos e noventa e quatro mil, cem reais e quarenta e um centavos), conforme Anexos I e II.

1.4. Não serão aceitas propostas com preço abaixo do estimado para o lote.

1.5. SETOR REQUISITANTE: Gerência de Gestão de Pessoas, subordinada à Superintendência de Administração – SuAd, as quais estabeleceram as especificações do objeto constantes nos Anexos deste Edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente contratação não gera despesa direta para a Administração Pública, tendo em vista que a instituição financeira contratada realizará pagamento à Autarquia pela prestação dos serviços.

3. DA LEGISLAÇÃO

3.1. A presente licitação é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais, onde os decretos municipais poderão ser consultados no sítio eletrônico www.saaesaocarlos.com.br: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada pelas legislações posteriores; Lei Complementar Federal nº 101/2000; e Decreto Municipal nº 872, 21/10/2025.

3.2. As situações não expressamente tratadas neste edital ou em seus anexos são regidas pelas normas legais e regulamentares de licitações e contratações públicas.

4. DO PROCECIMENTO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

4.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo "Licitações", do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o BB e o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS.

4.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo "Pregoeiro", com o suporte de sua equipe de apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão instituições **bancárias oficiais públicas ou privadas**, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado, que mantenham estabelecimento no município de São Carlos – SP, e que atenderem a todas as exigências e preencherem as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

5.1.1. O licitante, desde que sua habilitação permita, poderá participar da disputa de tantos lotes quanto forem de seu interesse, em caso de licitações compostas de mais de 1 (um) lote.

5.2. A participação nesta licitação implica automaticamente na aceitação integral das condições estabelecidas neste edital, seus anexos e legislação aplicável.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3.1. O licitante também é responsável pelo funcionamento dos equipamentos e dos serviços que utilizará para acessar o sistema e participar da licitação.

5.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema do Banco do Brasil S/A e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4.1. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte e em conformidade com o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da natureza jurídica do objeto (cessão onerosa de direitos com critério de maior retorno econômico), bem como do vulto da contratação e da manifesta incompatibilidade técnica, não serão aplicados os benefícios de tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do que faculta a legislação vigente.

5.7. Não poderão disputar esta licitação:

5.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidades contratantes ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 concorrendo entre si;

5.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidades contratantes, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7.10. As empresas que não se enquadrem como microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual nos lotes de participação exclusiva para as mesmas (cota reservada), **se houver**.

5.7.11. Os interessados que estão em regime decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade.

5.8. O impedimento de que trata o item 5.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.9. A vedação de que trata o item 5.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.10. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste processo licitatório.

5.10.1. A vedação fundamenta-se na prerrogativa discricionária motivada da Administração (art. 15 da Lei nº 14.133/2021) e justifica-se pela suficiência de competitividade do mercado bancário nacional, cujas instituições detêm, isoladamente, plena capacidade técnica, operacional e financeira para a execução integral do objeto.

5.10.2. A medida visa mitigar riscos logísticos e operacionais decorrentes da centralização unificada das folhas de pagamento da Administração Indireta (SAAE), garantindo a unidade de responsabilidade civil, a segurança jurídica e a eficiência na prestação do serviço contínuo ao funcionalismo público municipal, em estrita consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

6.1.1. A Administração Pública Municipal não detém o poder de ingerir na gestão do sistema e de alterar as regras de acesso ao sistema, de funcionamento e de validade de chaves e senhas.

6.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, nos termos do Art. 12, inciso IV da Lei 14.133/2021, **atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.**

6.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

6.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão

pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na plataforma do Banco do Brasil <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, a proposta com a taxa de desconto (**valor estimado acrescido do lance inicial mínimo: R\$ 701.041,41**), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. Tendo em vista que a plataforma do Banco do Brasil não permite o cadastramento de proposta no percentual de 0,00%, o certame terá como lance inicial mínimo, o percentual de 1% (um por cento), valor que corresponde a um acréscimo de R\$ 6.941,00 (seis mil novecentos e quarenta e um reais) sobre o valor estimado.

7.3.1. Exemplos de lances:

a) 1,00% (um por cento) - equivale a R\$ R\$ 6.941,00 (seis mil novecentos e quarenta e um reais) de acréscimo sobre o valor estimado;

b) 0,50% (cinco décimos por cento) - equivale a R\$ 3.470,50 (três mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos) de acréscimo sobre o valor estimado;

7.4. Quando do cadastramento da proposta inicial, o licitante se obriga a declarar Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021), nos termos do ANEXO VI, que:

7.4.1. O enquadramento na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando e se couber;

7.4.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

7.4.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.5. O licitante ainda deverá declarar, nos termos do ANEXO III, que:

7.6. Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração e, não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de participar de licitações.

7.7. Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório

7.8. está ciente e concorda com todas as regras e condições gerais da contratação

constantes do procedimento e contidas no edital e seus anexos; e reconhece a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

7.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no entanto, **não serão aplicados** os benefícios do tratamento favorecido previstos na referida Lei Complementar.

7.9.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se houver, a assinalação do campo "**NÃO**" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.9.3. Não serão aplicados os critérios de desempate para ME e EPP previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal 123/2006.

7.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.4, 7.5, 7.6, 7.7 ou 7.8 sujeitará o licitante às sanções previstas do inciso VIII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

7.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema,

quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A proposta com a taxa de desconto deverá ser enviada até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da digitação da senha de identificação do licitante.

8.1.1. As propostas deverão ser apresentadas com base no valor **total do lote** que estiver em disputa.

8.2. O licitante deverá clicar na opção "incluir proposta" e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de taxa de desconto.

8.3. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, obrigatoriamente, mencionar, no campo "DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÃO", as ESPECIFICAÇÕES, MARCA, CARACTERÍSTICAS, quando for o caso, dos serviços ofertados.

8.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7. A proposta apresentada compreenderá a integralidade das despesas, estando inclusos nos valores propostos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.8. As taxas ofertadas, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em prazos e quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.9.1. O prazo mínimo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, podendo o licitante indicar prazo superior.

8.10. Serão desclassificadas as propostas que consignem taxas manifestamente inexequíveis, isto é, as que apresentem valor manifestamente desproporcional à projeção de receitas geráveis pelo objeto, indicando assunção de risco financeiro capaz de comprometer a execução contínua e a segurança dos serviços bancários licitados.

8.10.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do Artigo 59, inc. IV e §2º, da Lei nº. 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

8.11. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A disputa será iniciada de forma automática, sendo dispensada a necessidade de o pregoeiro estar *online* durante a disputa. O sistema não vai suspender a disputa por ausência do pregoeiro.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens do Pregoeiro.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, **na forma percentual de desconto (mínimo de 0,50%) conforme valores correspondentes e critério de julgamento adotado neste Edital.**

9.5. O critério de julgamento é o de **MAIOR OFERTA DE PREÇO** (No portal licitacoes-e do Banco do Brasil, será adotado o critério de **maior desconto**) **E OS LANCES DEVERÃO SER OFERTADOS PELA TAXA DE DESCONTO SOBRE O PREÇO TOTAL DO LOTE,** conforme regra de conversão descrita no preâmbulo deste edital.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. Para obter a melhor proposta, o licitante deverá oferecer lance de valor superior ao último ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao menor já ofertado.

9.8. O modo de disputa desta licitação será o **"ABERTO"**, por meio do qual os licitantes poderão apresentar suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos crescentes, observando o horário da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

9.9. O modo de disputa **ABERTO** observará as seguintes regras:

9.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.9.4. Após a definição da melhor proposta, não haverá reinício da disputa aberta para a definição de demais colocações (art. 56, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.10. O lance deverá ser ofertado EM TERMOS PERCENTUAIS, partindo-se do mínimo de 1%, haja visto que o sistema não aceita a oferta de 0,00%. O intervalo mínimo de diferença percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo **0,5%** (cinco décimos por cento), que equivale ao aporte (outorga) de R\$ 3.470,50 (três mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos) sobre o valor estimado.

9.10.1. O critério legal é o de Maior Lance (art. 33, V, Lei 14.133/2021), denominado "Maior Oferta de preço" no Edital e parametrizado como "**Maior Desconto**" no sistema licitações-e do Banco do Brasil por limitação técnica da plataforma;

9.10.2. Assim sendo, temos a seguinte fórmula de conversão: a cada 1% (um por cento) de desconto equivale a R\$ 6.941,00 (seis mil, novecentos e quarenta e um reais) de aporte sobre o valor estimado;

9.10.3. Os lances equivalem a múltiplos de R\$ 3.470,50 (três mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos) em razão do intervalo mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) adotado, cabendo ao licitante formular suas propostas considerando essa limitação.

9.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.12. Sem prejuízo do disposto no item 9.11, o licitante não poderá ofertar lances de mesmo valor ou de valor superior ao que já foi por ele próprio ofertado (o sistema não permite). Prevalecerá o lance que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço

máximo definido pela Administração.

9.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.17. Após a obtenção da melhor proposta e a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.18. Eventuais empates serão dirimidos segundo a regra do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

10. FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta, a qual consistirá em verificar a adequação da proposta ao objeto da licitação e aos preços esperados para contratação.

10.1.1. Nesta fase também será analisado se o licitante cumpriu as regras de apresentação de proposta indicadas neste edital, especialmente no **item 7**.

10.1.2. O preço considerado para julgamento da proposta será aquele obtido ao final da disputa e da negociação, conforme as regras do **item 9**, e todos os demais elementos serão verificados, analisados e julgados na proposta inicial cadastrada pelo licitante no início do procedimento licitatório (item 7).

10.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.3. A proposta sob julgamento será **DESClassificada** se:

10.3.1. Contiver vícios insanáveis;

10.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência ou não contiver os elementos exigidos para apresentação da proposta;

10.3.3. Apresentar taxas inexecutáveis ou permanecer abaixo do desconto mínimo definido para a contratação;

10.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.4. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.4.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.4.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.4.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for considerada inexequível pela Administração, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.8. Se constatado que a proposta está em conformidade com o objeto da licitação, com o preço esperado para a contratação e com os critérios de julgamento, a proposta será aceita e o licitante será notificado para formalizar sua proposta final com o preço vencedor da disputa na mesma oportunidade em que deverá apresentar seus documentos de habilitação (item 11), sob pena de multa de 10% (dez por cento) do preço vencedor da disputa e desclassificação.

10.8.1. Caso o custo global do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar a proposta acompanhada de planilha com os respectivos preços adequados ao valor vencedor da disputa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do preço vencedor da disputa e desclassificação.

10.8.2. Erros no preenchimento da planilha, neste momento, não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

10.8.2.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.8.2.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.8.2.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.9. Se a proposta sob julgamento for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, observado o procedimento de negociação e de julgamento.

11. FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Quando uma proposta for aceita, iniciar-se-á a fase de habilitação, na qual o pregoeiro verificará se o licitante autor dessa proposta atende às condições de participação no certame e de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, segundo as regras abaixo.

11.2. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, segundo os termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

11.4. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, após solicitação do pregoeiro, em campo específico do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) horas.

11.4.1. Deverá ser encaminhada junto dos documentos previstos neste edital a proposta readequada, com as planilhas e a demonstração de exequibilidade, se for o caso.

11.4.2. Na impossibilidade técnica do licitante inserir todos os documentos no sistema eletrônico, todos os arquivos poderão ser disponibilizados por meio de *link* de plataforma de compartilhamento de arquivos (e.g. Google Drive, OneDrive, DropBox, etc.), informado **publicamente** pelo licitante em mensagem no *chat* do sistema eletrônico antes do esgotamento do prazo definido no **item 11.4.**

11.4.3. EXCEPCIONALMENTE, quando não for possível nem a inserção dos documentos no sistema eletrônico, tampouco a disponibilização por meio de *link* de plataforma de compartilhamento de arquivos, será facultado ao licitante o envio da documentação por e-mail, para o endereço pregoeiro@saaesaocarlos.com.br, mediante manifestação e justificativa fundamentada no *chat* do sistema eletrônico, pendente o aceite do Pregoeiro.

11.5 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste processo licitatório, conforme subitens 5.10.1 e 5.10.2 deste edital.

11.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

11.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64, Lei 14.133/21):

11.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.8. Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

11.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.8.1.5. Cópia dos documentos dos sócios ou do representante legal (RG e CPF).

11.8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.8.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL, aceitando-se, neste caso, a certidão conjunta expedida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 03/2007, a qual engloba a prova de

regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

11.8.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL (Débitos Inscritos) e MUNICIPAL (Débitos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

11.8.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.8.2.5. Prova de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da **CLT**, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

11.8.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação. Caso conste no documento a data de validade, esta prevalecerá.

11.8.3.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados ou, publicado em Diário Oficial ou jornal, inclusive com Termos de Abertura e Encerramento;

11.8.3.2.1. O Balanço Patrimonial deverá conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável e/ou de técnico em contabilidade, nos moldes do disposto no art. 12, §§1º e 2º, do Decreto-Lei nº 9295/1946;

11.8.3.3. Entretanto, para licitantes constituídas a menos tempo, aplicam-se as seguintes regras:

11.8.3.3.1. Se a licitante foi constituída há **menos de 1(um) ano**, ela **não está obrigada** a apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações exigidas, pois não houve o encerramento do exercício social completo.

11.8.3.3.2. Neste caso a licitante deverá apresentar o **Balanço de Abertura**, documento contábil que reflete a situação patrimonial inicial da empresa no momento de sua constituição; e **Patrimônio Líquido** comprovado de acordo com o item 11.8.3.4 deste edital.

11.8.3.3.3. Se a licitante tiver sido constituída há **mais de 1 (um) ano, mas há menos de 2 (dois) anos**, e já tiver encerrado o primeiro exercício social, esta deverá apresentar o **balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referentes a esse primeiro exercício social encerrado**.

11.8.3.4. Os licitantes deverão possuir patrimônio líquido de, no mínimo, **R\$ 69.410,04** (Sessenta e nove mil, quatrocentos e dez reais e quatro centavos), equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor geral estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º da Lei 14.133/21.

11.8.3.5. A demonstração da boa situação financeira deverá ser realizada através da apresentação de uma declaração, timbrada e subscrita por representante legal da instituição financeira, contendo seu **índice de adequação de capital (Índice de Basiléia)**, que deverá ser de, no mínimo, **11% (onze por cento)**, calculado em conformidade com as regras estabelecidas pela Legislação Vigente do Banco Central do Brasil.

11.8.3.6. A instituição poderá apresentar cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB – Índice de Basiléia.

11.8.3.7. Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil.

11.8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

11.8.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por terceira pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, demonstrando que a instituição financeira já executou ou executa serviços correlatos, contemplando a seguinte **relevância operacional**:

11.8.4.1.1. Gerenciamento e Processamento de Folha de Pagamento em Larga Escala: Comprovação de processamento eletrônico e crédito unificado de valores de folha de pagamento (valores brutos e líquidos, incluindo remunerações ordinárias, 13º salário e férias), preferencialmente em âmbito da Administração Pública (direta ou indireta), com volumetria compatível ao dimensionamento local, demonstrando capacidade de atendimento a um universo de vínculos com quantitativo mínimo de 234 (duzentos e trinta e quatro) vínculos ativos/beneficiários, o que corresponde a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do universo total estimado para a modelagem unificada do licitante.

11.8.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.8.4.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

11.8.4.3.1. Razão social completa e número do CNPJ do contratante (órgão/entidade que emite o atestado);

11.8.4.3.2. Razão social completa e número do CNPJ da contratada (licitante);

11.8.4.3.3. Descrição clara e detalhada dos serviços executados;

11.8.4.3.4. Período de execução dos serviços com indicação de data de início e data de término, ou declaração de que o contrato se encontra vigente;

11.8.4.3.4.5. Local de prestação dos serviços (município e estado);

11.8.4.3.6. Declaração expressa de que os serviços foram executados de forma satisfatória, atendendo plenamente aos requisitos contratuais; e

11.8.4.3.7. Identificação completa do responsável pela emissão do atestado, contendo: (i) Nome completo; (ii) Cargo ou Função; (iii) Matrícula ou CPF; (iv) Telefone para contato; (v) Endereço de e-mail institucional; (vi) Data de emissão do atestado; e (vii) Assinatura do responsável pela emissão, com identificação do cargo.

11.8.4.4. A Administração reserva-se o direito de diligenciar junto aos órgãos ou entidades emittentes dos atestados para verificar a autenticidade e veracidade das informações prestadas, conforme art. 64 da Lei 14.133/2021.

11.8.4.5. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo econômico da licitante, empresas nas quais a licitante seja sócia, ou que possuam sócios em comum, conforme jurisprudência consolidada do TCU.

11.8.5. A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos de habilitação fiscal e trabalhista, conforme subitem 12.3.2 do edital.

11.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro declarará a inabilitação e examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, observando a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital e que tenha sido apresentada por licitante considerado habilitado.

11.10. Constatando o atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.10.1. O vencedor será declarado em campo próprio do sistema.

11.10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar seu intento de interpor recurso administrativo, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo os indicativos do item 14.5 deste Edital.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Qualquer instituição financeira interessada que atenda às exigências deste Edital poderá participar do certame, independentemente do seu porte jurídico, inclusive Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

12.2. Em conformidade com o disposto no **art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando que o valor estimado para esta contratação (R\$ 694.100,41) é superior ao limite de receita bruta anual fixado no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, **não serão aplicados** os benefícios do tratamento favorecido previstos na referida Lei Complementar.

12.3. Em decorrência da inaplicabilidade mencionada no subitem anterior, este processo licitatório observará as seguintes regras operacionais:

12.3.1. Não haverá concessão de margem ou direito de preferência no critério de desempate de propostas (art. 44 e 45 da LC nº 123/2006);

12.3.2. Conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, hipótese em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação;

12.3.3. Não se aplica o benefício de exclusividade para participação de ME e EPP (art. 48, I, da LC nº 123/2006), nem cotas reservadas de que trata o mesmo diploma legal.

12.4. Todas as licitantes concorrerão em estrita igualdade de condições, submetendo-se aos mesmos critérios de julgamento, prazos, exigências de qualificação técnica e capacidade econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

13. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado do certame é de **R\$ 694.100,41** (Seiscentos e noventa e quatro mil, cem reais e quarenta e um centavos), sendo os totais mínimos para o **LOTE ÚNICO** e para fins de aceitação de proposta, encontrando-se em conformidade com estimativa de preços, mediante cotação, devidamente juntada no processo administrativo, do qual se originou o presente certame.

14. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTO E RECURSO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

14.1.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento serão aceitos na forma digital, através do endereço eletrônico e-mail: pregoeiro@saaesaocarlos.com.br, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a) responsável pelo certame no prazo estabelecido.

14.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.3. Acolhida a impugnação, se esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

14.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da **decisão que declarou a licitante melhor classificada VENCEDORA na plataforma, sob pena de preclusão;**

14.5.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado A PARTIR DA MANIFESTAÇÃO DA LICITANTE QUE DEMONSTRAR INTERESSE EM INTERPOR RECURSOS, DENTRO DO PRAZO DO ITEM ANTERIOR.

14.6. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da manifestação de intenção, respeitando o prazo do item 14.5.1.

14.7. Os recursos deverão ser endereçados ao SAAE e seu encaminhamento se dará por intermédio do pregoeiro.

14.7.1. Em havendo a interposição de recurso, as razões, bem como as contrarrazões deverão ser obrigatoriamente enviadas para o e-mail pregoeiro@saaesaocarlos.com.br, ainda que inseridas na plataforma.

14.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 17/60
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

15.1. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade do procedimento licitatório, os autos do processo licitatório serão remetidos à deliberação da autoridade competente, que aferirá a legalidade dos atos realizados no decorrer do certame e o homologará, anulará ou revogará, conforme o caso.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Superior e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo (a) Pregoeiro (a) ou, quando houver recurso, pela própria Autoridade Superior.

15.3. A competência do agente público para a homologação é concedida por meio do Decreto Municipal nº 04/2025, que pode ser consultado em inteiro teor no site https://www.saocarlos.sp.gov.br/images/stories/diario_oficial_2025/DO_01012025_2640.pdf.

15.4. Os atos serão publicados conforme a disciplina da Lei Federal nº 14.133/21.

16. CONTRATAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decadência do direito à contratação e multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato que seria firmado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

16.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. O contrato será assinado por meio de assinaturas eletrônicas e será disponibilizado em meio eletrônico.

16.4. Serão formalizados tantos contratos quantos forem necessários para a contratação de todos os itens/lotes, quando aplicável, constantes no Termo de Referência e neste edital, com a indicação dos respectivos licitantes vencedores, descrição do(s) item(ns), quantidades, preço e demais condições, se for o caso.

16.5. O contrato, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e disponibilizado durante sua vigência.

16.6. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observadas as regras de julgamento de proposta e de habilitação.

16.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente de órgão ou entidades contratantes ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

16.8. Em estrito cumprimento ao art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, fixa-se como índice oficial de reajustamento de preços deste certame o IPCA, tendo como data-base vinculada a data do orçamento estimado pela Administração, 11 de junho de 2026, conforme consta nos autos do processo.

16.9. Tendo em vista que o objeto contratual prevê a contrapartida financeira da Contratada

em parcela única e integral no ato de assinatura do contrato, não haverá aplicação prática de reajuste sobre o preço base originalmente pago.

16.10. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o pedido será processado nos termos do artigo 124 e subsequentes da Lei 14.133/21.

16.11. O prazo para a resposta do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis caso seja necessário.

16.12. A CONTRATADA, deverá juntar ao requerimento contendo todos documentos necessários à análise pelas CONTRATANTES.

16.13. Os casos de extinção da contratação serão regulamentados pelos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/21.

16.14. Para conhecimento das demais obrigações e características contratuais, o licitante deverá verificar os anexos deste Edital, especialmente o Termo de Referência, a Minuta de Contrato e demais Anexos.

17. PRAZOS, CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO. RESUMO DO CONTRATO.

17.1. O Contrato de serviço resultante deste edital vigorará pelo prazo inicial de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser renovado até o limite consignado em Lei, nos termos dos Artigos 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.2. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) seguirá os prazos determinadas no artigo 94 da Lei 14.133/21.

17.3. A gestão e a fiscalização do contrato será feita pela Gerência de Gestão de Pessoas, por servidores designados especificamente para a função.

17.3.1. A gestão e a fiscalização do contrato estão regulamentadas pela ORDEM DE SERVIÇO SAAE Nº 04/2016.

17.3.2. A fiscalização será executada conforme estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I).

17.3.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTES, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal 14.133/2021.

17.3.4. A designação do Gestor do Contrato será efetuada com base na Ordem de Serviços SAAE nº 04/2026 em atendimento ao Art. 7 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas aos materiais utilizados na prestação do serviço, devendo os mesmos apresentarem condições de segurança compatíveis com o objeto a ser executado.

17.5. Correm por conta do contratado todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

17.6. Prazo de Início da Prestação dos Serviços: Uma vez provocado, o contratado deverá dar início à prestação serviços no prazo determinado no Termo de Referência, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Recebimento provisório: O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de até **3 (três) dias úteis** após o início da execução dos serviços ou da implementação de cada etapa relevante, especialmente quanto:

18.1.1. à integração dos sistemas da instituição financeira com os sistemas da Administração;

18.1.2. à abertura das contas dos servidores;

18.1.3. à validação do processamento inicial da folha de pagamento;

18.1.4. ao funcionamento dos canais de atendimento e estrutura disponibilizada.

18.2. O recebimento provisório tem por finalidade verificar a conformidade da execução com as especificações contratuais, não implicando aceitação definitiva.

18.3. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após a verificação da perfeita execução do objeto, mediante atesto formal do fiscal do contrato. Para fins de recebimento definitivo, será avaliado:

18.3.1. o correto processamento da folha de pagamento sem inconsistências;

18.3.2. a regularidade dos créditos realizados aos servidores;

18.3.3. a estabilidade da integração tecnológica;

18.3.4. o cumprimento integral das obrigações contratuais.

18.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente identificadas, nos termos da legislação aplicável.

18.5. Em caso de inconformidade, os serviços poderão ser desconsiderados para fins de pagamento até que a Contratada preste os devidos esclarecimentos ou corrija as falhas identificadas.

18.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. A presente contratação não implicará pagamento direto da Administração Pública à instituição financeira.

19.2. Ao contrário, a instituição financeira vencedora do certame deverá realizar pagamento ao Município, correspondente ao valor ofertado na licitação pelo direito de processamento da folha de pagamento.

19.3. O valor ofertado deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, mediante depósito na conta indicada pela Administração.

20. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade.

20.2. As multas serão aplicadas conforme a natureza da infração, observados os seguintes parâmetros:

20.2.1. Multa moratória: **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)**;

20.2.2. Multa por inexecução parcial: até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do contrato;

20.2.3. Multa por inexecução total: até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total estimado do contrato;

20.3. Infrações específicas e respectivas penalidades:

20.3.1. Poderão ensejar aplicação de penalidades, dentre outras, as seguintes infrações, observada a proporcionalidade:

20.3.1.1. Atraso no início da execução dos serviços. Penalidade: multa moratória de **0,33% por dia de atraso**, limitada a **10%**, podendo ser convertida em multa por inexecução parcial em caso de atraso superior a 30 dias.

20.3.1.2. Falhas no processamento da folha de pagamento (erros de crédito, valores incorretos, omissões). Penalidade: multa de até **5% do valor mensal estimado da folha**, por ocorrência, em caso de reincidência, multa de até **10%**, sem prejuízo de outras sanções.

20.3.1.3. Atraso ou não realização do crédito aos servidores na data estabelecida. Penalidade: multa de até **10% do valor mensal da folha** afetada; possibilidade de caracterização de inexecução parcial, a depender da extensão do dano.

20.3.1.4. Indisponibilidade injustificada dos sistemas bancários ou canais de atendimento. Penalidade: multa de até **2% do valor mensal estimado da folha**, por ocorrência, em caso de recorrência, até **5%**.

20.3.1.5. Descumprimento de prazos operacionais (envio de retorno, validação, suporte técnico). Penalidade: multa de até **1% do valor mensal estimado da folha**, por ocorrência.

20.3.1.6. Descumprimento das obrigações relativas à abertura de contas. Penalidade: multa de até **3% do valor mensal estimado da folha**, podendo evoluir para **5%**, em caso de impacto relevante na operacionalização.

20.3.1.7. Descumprimento de obrigações contratuais acessórias (ex: disponibilização de canais, atendimento, holerite, estrutura mínima). Penalidade: advertência na primeira ocorrência, multa de até **2% do valor mensal estimado da folha**, em caso de reincidência.

20.3.1.8. Violação de normas de sigilo bancário ou proteção de dados pessoais (LGPD). Penalidade: multa de até **20% do valor estimado do contrato**, sem prejuízo da aplicação de declaração de inidoneidade.

20.3.1.9. Recusa injustificada em corrigir falhas ou vícios apontados pela fiscalização. Penalidade: multa de até **5% do valor estimado do contrato**, podendo ensejar impedimento de licitar.

20.4. Infrações de média gravidade:

20.4.1. Para fins de aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar, consideram-se infrações de média gravidade aquelas que:

20.4.1.1. comprometam a regularidade da execução do contrato, sem, contudo, inviabilizar totalmente o serviço;

20.4.1.2. causem prejuízos operacionais relevantes à Administração ou aos servidores;
20.4.1.3. demonstrem falha recorrente na execução contratual.
20.4.1.4. enquadram-se, exemplificativamente, como infrações de média gravidade.

20.4.2. enquadram-se, exemplificativamente, como infrações de média gravidade:

20.4.2.1. reincidência em falhas no processamento da folha de pagamento;
20.4.2.2. atraso reiterado no cumprimento de prazos operacionais;
20.4.2.3. indisponibilidade frequente dos sistemas bancários;
20.4.2.4. descumprimento de obrigações relativas à abertura e manutenção de contas;
20.4.2.5. falhas no atendimento aos servidores que comprometam a prestação do serviço;
20.4.2.6. não correção de irregularidades apontadas pela fiscalização no prazo fixado;
20.4.2.7. descumprimento de obrigações contratuais que afetem a continuidade ou a qualidade do serviço.

20.5. Declaração de inidoneidade:

20.5.1. Nos casos de infrações graves, como fraude, dolo ou comportamento inidôneo, poderá ser aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, com efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até reabilitação.

20.6. Cumulação:

20.6.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

20.7. Desconto das multas:

20.7.1. As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventuais créditos da contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

20.8. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. GARANTIA CONTRATUAL

21.1. No ato da assinatura do contrato a ser formalizado, deverá a vencedora oferecer garantia para a execução do contrato, em quaisquer das modalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato (artigo 98 da Lei 14.133/2021).

21.1.1. Deverá a garantia prestada ter seu prazo de vigência de 3 (três) meses além do prazo de vigência do contrato.

21.2. A posterior celebração de eventual Termo de Aditamento maior que 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei.

21.3. A garantia do contrato deverá abranger um período de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e assegurará a cobertura de todos os eventos ocorridos durante sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado após expirado o prazo de vigência da contratação ou de validade da garantia.

21.4. A garantia de execução contratual caucionará o pagamento de:

21.4.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

21.4.2. Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;

21.4.3. Multas, moratórias e compensatórias aplicadas ao contratado;

21.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao contrato administrativo e não adimplidas pelo contratado.

21.5. Não serão aceitas garantias que excluam qualquer espécie de responsabilidade civil, penal ou administrativa, salvo as seguintes:

21.5.1. Caso fortuito ou força maior;

21.5.2. Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputados exclusivamente ao Poder Público.

21.6. Alterado o valor do contrato ou prorrogados os prazos de vigência contratual, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

21.7. Quando o licitante vencedor optar pela modalidade seguro-garantia, haverá o prazo improrrogável de 1 (um) mês, contado da convocação para assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme o §3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

21.7.1. Para utilizar este prazo, o licitante deve informar à Administração de sua intenção para que não se caracterize a infração prevista no item 20.1.3.

21.7.2. O contrato não poderá ser assinado sem que a garantia tenha sido prestada.

21.8. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, assim entendido quando da emissão do termo de recebimento definitivo e integral do objeto, podendo ainda ser executado nas condições dispostas para cumprimento do pagamento de eventuais multas aplicadas nos termos previstos no Edital e seus anexos.

21.8.1. Quando o contrato for executado em parcelas, o recebimento definitivo de parcelas requisitadas não dará ensejo à liberação ou restituição da garantia.

21.9. No caso de garantia prestada em dinheiro, o valor será atualizado pelo IPCA.

22. TRANSPARÊNCIA/SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência (ANEXO I), cabendo-lhe também:

23.2. Efetuar os pagamentos de salários de seus empregados/servidores por intermédio da CONTRATADA, exclusivamente por meio eletrônico.

23.3. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, através de intercâmbio de informações em meio adequado, conforme *layout* dos arquivos fornecidos pela CONTRATADA, os dados necessários ao cadastramento dos empregados/servidores e à efetivação dos pagamentos.

23.4. Os arquivos de pagamento serão entregues à CONTRATADA com pelo menos 01 (um) dia útil para crédito aos empregados/servidores e, a autorização para débito no dia do débito efetivo, de acordo com o *layout*.

23.5. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de empregados/servidores.

23.6. Disponibilizar os recursos financeiros necessários 01 (um) dia antes do pagamento dos empregados/servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras não oficiais por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais, conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal.

23.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

23.8. A contratante e a instituição financeira irão viabilizar, mutuamente, os ajustes necessários para garantir a compatibilidade operacional e de sistemas de informática com a finalidade de garantir e permitir que qualquer das partes, a qualquer circunstância e tempo verifique integral cumprimento da prestação do serviço contratado.

23.9. A contratação deverá observar princípios de sustentabilidade administrativa e eficiência na gestão dos recursos públicos.

23.10. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio da Gerência de Gestão de Pessoas.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. A CONTRATADA se compromete a executar todas as obrigações contidas no **Termo de Referência (ANEXO I)**, cabendo-lhe também:

24.2. A licitante deverá dispor de sistema informatizado que permita que todas as operações de processamento das folhas de pagamento de pessoal e demais atividades objeto deste edital sejam realizadas por meio eletrônico e "on-line", de forma totalmente regular.

24.3. Os depósitos da folha de pagamento dos empregados/servidores e contratados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica dos empregados/servidores e/ou do credor, asseguradas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 e na Resolução nº 3.402/06 para contas salário, bem como as gratuidades previstas na Resolução CMN nº 3.919/10 para contas correntes.

24.4. Será concedido à instituição financeira vencedora da licitação o direito de disponibilizar aos empregados/servidores empréstimos consignados em folha de pagamento, sem exclusividade e a critério e responsabilidade dos próprios servidores, em conformidade com a legislação específica.

24.5. Os créditos a serem lançados nas contas dos empregados/servidores municipais, nos termos deste edital, corresponderão aos valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos oriundos da relação entre os empregados/servidores e os Entes do Município.

24.6. A instituição financeira contratada não poderá cobrar quaisquer tarifas bancárias relativas à manutenção ou movimentação das contas correntes mantidas em nome dos Entes da Administração Pública durante toda a vigência do contrato, quando vinculadas à execução dos serviços objeto desta contratação. Da mesma forma, a operacionalização do pagamento da folha de salários dos empregados e servidores municipais não poderá gerar qualquer custo ou ônus financeiro para o Município.

24.7. Após o recebimento dos arquivos e informações encaminhados pela CONTRATANTE, por meio eletrônico e conforme *layout* previamente definido pela instituição financeira, contendo os dados necessários ao cadastramento dos empregados/servidores e ao processamento da folha de pagamento, a CONTRATADA deverá informar, de forma imediata, a relação das ocorrências de rejeição identificadas no processamento, indicando os registros não processados ou inconsistentes, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização dos respectivos pagamentos.

24.8. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, ainda que controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.

24.9. A CONTRATADA deverá promover a abertura de contas destinadas ao recebimento da remuneração dos empregados e servidores dos Entes da Administração Pública, observadas as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, especialmente as Resoluções nº 3.402, nº 3.424/2006 e nº 3.919/2010, ou outras que venham a substituí-las.

24.10. A abertura das contas poderá ocorrer nas agências bancárias indicadas pela instituição financeira, em local(is) disponibilizado(s) pelo Município, de forma a garantir condições adequadas de atendimento aos servidores, ou por meio de plataformas digitais seguras disponibilizadas pela instituição financeira, desde que assegurada a identificação do servidor e a conformidade com a legislação aplicável, especialmente as normas do Banco Central do Brasil.

24.11. Deverá ser assegurado aos servidores o direito de optar pela abertura de conta salário, pela abertura de conta corrente ou pela portabilidade bancária para outra instituição financeira, observadas as normas do sistema financeiro nacional.

24.12. Nos casos em que o servidor optar pela abertura de conta corrente, a contratação de

produtos e serviços bancários, bem como a eventual cobrança de tarifas, será livremente pactuada entre a instituição financeira e o cliente, respeitadas as normas e limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

24.13. A contratada deve manter agência bancária na cidade de São Carlos/SP.

24.14. O adjudicatário deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital.

24.15. A CONTRATADA deverá promover a abertura de contas dos empregados/servidores dos Entes da Administração Pública, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil, especialmente as Resoluções nº 3.402, nº 3.424/06 e nº 3.919/10, cabendo aos servidores a opção entre conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos, dentro do horário de atendimento bancário.

24.16. Deverá, ainda, dar início ao processamento e crédito da totalidade da folha de pagamento dos empregados/servidores e/ou empregados municipais - ativos, inativos, pensionistas e estagiários - do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, admitida prorrogação por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e concordância da Administração.

24.17. A contratada deverá creditar o valor ofertado a título de outorga em até 10 (dez) dias corridos em conta e sua agência a ser fornecida.

24.18. A contratada deve disponibilizar holerite via terminal bancário, por meio de envio de arquivo eletrônico encaminhado pela CONTRATANTE, de acordo com *layout* definido pela CONTRATADA.

24.19. Deverá respeitar o limite da margem consignável dos salários na concessão de empréstimos aos empregados/servidores, solicitando, para tanto, as informações necessárias ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Carlos.

24.20. A contratada deverá responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Carlos, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

24.21. Deverá responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.

24.22. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.23. Deverá, ainda, reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

24.24. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Carlos, não assume, inclusive para os efeitos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela contratada.

24.25. Da mesma forma, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Carlos, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus empregados/servidores.

24.26. A contratada deverá disponibilizar, no ambiente eletrônico de gerenciamento financeiro disponibilizado às Contratantes, funcionalidade que permita ao gestor responsável cadastrar, habilitar, desabilitar e gerenciar operadores autorizados, com definição de perfis de acesso e níveis de autonomia compatíveis com as movimentações financeiras necessárias à operacionalização da folha de pagamento e demais rotinas correlatas.

24.27. A contratada deverá disponibilizar atendimento humano especializado e personalizado às Contratantes, mediante designação de gerente, funcionário ou equipe específica responsável pelo suporte direto às rotinas operacionais relacionadas à movimentação e gestão da conta corrente do Município, inclusive quanto às demandas correlatas à folha de pagamento, débitos judiciais, bloqueios, ordens bancárias e demais procedimentos financeiros, garantindo atendimento célere e prioritário às demandas da Contratante, vedada a limitação exclusiva a canais automatizados, centrais genéricas de atendimento, correio eletrônico institucional sem responsável definido ou serviços de atendimento eletrônico impessoal.

24.28. A contratada deverá assegurar, no sistema eletrônico de gerenciamento financeiro disponibilizado à Contratante, acesso integral aos extratos bancários, comprovantes individuais de pagamentos processados e informações relativas a bloqueios judiciais incidentes sobre contas vinculadas à operacionalização da folha de pagamento, contendo detalhamento completo das ocorrências, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses.

24.29. A contratada deverá disponibilizar funcionalidade para emissão e exportação de relatórios gerenciais contendo informações detalhadas acerca de pagamentos rejeitados, inconsistências no processamento dos arquivos de crédito bancário, bem como respectivos motivos de rejeição, permitindo rastreabilidade e adoção de providências corretivas pela Contratante.

24.30. A contratada deverá providenciar, sem ônus adicional à Contratante ou aos servidores municipais, a abertura das contas bancárias necessárias à operacionalização do pagamento da remuneração dos servidores ativos, inativos, pensionistas e demais beneficiários da folha de pagamento do Município, inclusive nos casos em que o servidor ou beneficiário não tenha concluído integralmente procedimentos cadastrais complementares junto à instituição financeira, hipótese em que os valores processados deverão permanecer disponíveis para regularização e posterior saque pelo respectivo titular, vedada a devolução automática dos valores às Contratantes em razão exclusiva de pendências cadastrais.

24.31. PRAZOS OPERACIONAIS MENSAIS (EXECUÇÃO DA FOLHA):

24.31.1. Confirmação de recebimento de arquivo: A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do arquivo da folha em até **2 (duas) horas** após o envio;

24.31.2. Validação e retorno de inconsistências: A CONTRATADA deverá informar inconsistências, rejeições ou erros no arquivo em até **até 6 (seis) horas** após o recebimento;

24.31.3. Processamento da folha: O processamento completo da folha deverá ocorrer no mesmo dia do recebimento do arquivo validado, respeitando os prazos de crédito;

24.31.4. Crédito dos valores aos servidores: Os valores deverão estar **integralmente disponíveis nas contas dos servidores até às 08h00 da data indicada para pagamento**, sem qualquer tipo de fracionamento, atraso ou indisponibilidade;

24.31.5. Disponibilidade dos sistemas: Os sistemas eletrônicos utilizados para

processamento da folha e consulta pelos servidores deverão possuir disponibilidade mínima de **99% (noventa e nove por cento)** no período mensal, excluídas janelas previamente comunicadas;

24.31.6. Correção de falhas operacionais críticas (erro de crédito, ausência de pagamento ou valor incorreto): Deverá ocorrer em até **4 (quatro) horas**, contadas da notificação pela Administração;

24.31.7. Regularização de inconsistências não críticas: Prazo máximo de **1 (um) dia útil**;

24.31.8. Reprocessamento de folha (quando necessário): Deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, sem prejuízo aos servidores;

24.31.9. Atendimento a demandas da Administração: Solicitações formais deverão ser respondidas em até **1 (um) dia útil**.

24.31.10. Atendimento técnico à Administração: Disponível em horário comercial, com tempo máximo de resposta inicial de **até 2 (duas) horas**;

24.31.11. Atendimento aos servidores: A CONTRATADA deverá garantir atendimento contínuo, presencial e digital, com resolução de demandas em prazo compatível, não superior a **2 (dois) dias úteis**, salvo casos de maior complexidade;

24.31.12. Comunicação de indisponibilidades: Qualquer indisponibilidade programada deverá ser comunicada com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

24.32. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, ainda que haja participação de terceiros, sistemas auxiliares ou correspondentes bancários.

24.33. Considerando a natureza alimentar da remuneração dos servidores, o atraso no crédito dos valores será considerado **falha grave**, podendo ensejar a aplicação das penalidades mais severas previstas neste Termo de Referência, inclusive caracterização de inexecução parcial ou total do contrato.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.4.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. Os dias e horários de expediente são de segunda a sexta, das 09h às 17h.

25.5. A adjudicação do objeto e a homologação do resultado desta licitação não implica direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Todos os trabalhos deverão ser executados por profissionais pertencentes ao quadro permanente da empresa, ou profissionais contratados por ela, desde que detentores da qualificação técnica exigida para tanto.

25.9. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

25.10. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

25.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11.1. Em caso de divergência entre este edital e leis ou decretos, bem como em caso de omissão no edital, prevalecerão as leis e os decretos.

25.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.saaesaocarlos.com.br.

25.13. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto à Gerência de Gestão de Pessoas, por *e-mail*, no endereço uelcio@saaesaocarlos.com.br.

25.14. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SP, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Pregão.

25.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II: OBJETO E VALOR ESTIMADO;
ANEXO III: MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO IV: MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO V: TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO;
ANEXO VI: DECLARAÇÕES.

São Carlos – SP, 30 de setembro de 2026.

Derike Rafael Contri
Presidente do SAAE
Decreto nº 04/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos, abrangendo os efetivos, comissionados, estagiários e admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, de caráter continuado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação, conforme necessidade descrita no Estudo Técnico Preliminar, justifica-se dada a necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores, por meio de instituição Bancária que ofereça serviços com qualidade, segurança e em conformidade com normas do Banco Central e CMN.

2.2. Trata-se, portanto, de demanda essencial, contínua e ininterrupta que não acarretará qualquer despesa à Administração, visto que o serviço será remunerado pela própria instituição financeira vencedora, mediante pagamento de contrapartida financeira à Autarquia, nos termos do edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento, além de ser devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

3.1.1. Não será admitida a participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º, §4º, VIII da Lei Complementar 123/2006.

3.1.2. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

3.1.3. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.1.4. Não será admitida nesta licitação a participação de instituições financeiras:

a) submetidas a processos de intervenção, liquidação extrajudicial ou suspensão pelo Banco

Central do Brasil ou outros órgãos de fiscalização públicos.

b) suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, nos termos dos termos do inciso III, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) impedidas de participar de licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

d) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

e) estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;

f) que possuam em seu estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.

3.2. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e às normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e de fiscalização, bem como às normas e à legislação alusiva às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) no que for pertinente, especialmente no tocante ao CAPÍTULO VI-A que trata "DA PREVENÇÃO E DO TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO", previsão incluída pela Lei Federal nº 14.181/2021.

3.3. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas corrente ou contas salários do funcionalismo, serão mensalmente informadas com antecedência mínima de um dia à contratada, visto que se trata de transferência eletrônica de valores;

3.4. A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta do funcionalismo;

3.5. A Autarquia estará isenta de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado;

3.6. À Instituição vencedora será concedida, em caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual os serviços de Centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pela Autarquia, incluindo servidores ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, lançados em contas individuais na Instituição Financeira contratada.

3.7. A Instituição Financeira não poderá recusar a abertura de conta corrente ou conta salário em nome do servidor municipal ativo abrangido no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

3.8. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores municipais somente serão abertas com anuência destes.

3.9. A Instituição Financeira deverá assegurar no mínimo, os produtos e/ou serviços na forma disposta pelas regulamentações do Banco Central e CMN, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza.

3.10. As contas salários PODERÃO ser vinculadas às contas correntes da própria Instituição Financeira ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção do servidor municipal.

3.11. A movimentação da conta corrente do servidor municipal que optar, terá assegurado mensalmente, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para, no mínimo, os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

- a)** Transferências via PIX ilimitadas e gratuitas, respeitando a regulamentação do Banco Central do Brasil;
- b)** Fornecimento de até 02 (dois) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- c)** Consultas ilimitadas de saldo em conta-corrente, realizadas via internet banking, aplicativo ou terminais de autoatendimento;
- d)** Realização de até 04 (quatro) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- e)** Fornecimento de cartão magnético ou cartão virtual para movimentação eletrônica de sua conta-corrente;
- f)** A contratada deverá assegurar, sem ônus para o contratante e beneficiários, a transferência dos créditos para contas de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, com disponibilidade no mesmo dia do crédito, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.058/2022, do Banco Central do Brasil.
- g)** Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, o contratado deverá resguardar as condições elencadas na Resolução de nº 5.058/2022, do Banco Central do Brasil

3.12. Os serviços que extrapolam o previsto nas referidas regulamentações do Banco Central e CMN poderão ser cobrados desde que acordado formalmente entre o cliente (servidor público) e a Instituição Financeira.

3.13. A Instituição Financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN nº. 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas.

3.14. À Instituição vencedora também será concedido, sem caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual, o direito à concessão de crédito consignado aos servidores públicos ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, inclusive aqueles que venham a ser nomeados durante a vigência do contrato, mediante consignação em folha de pagamento.

3.15. A Instituição Financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços à Autarquia e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios. A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, de forma que, considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre a Instituição Financeira e Servidor Municipal dentro dos limites legais estabelecidos. O banco não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor municipal, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação. A Instituição Financeira deverá informar aos servidores os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético, bem como disponibilizar todos os esforços para que as aberturas de conta sejam rápidas.

3.16. A Instituição Financeira contratada deverá respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos funcionários da Autarquia, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente

salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito à isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.

3.17. Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida nas Resolução CMN nº 5.058 de 15/12/2022, nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, a Resolução BCB nº 284, de 4 de janeiro de 2023 e demais normativos aplicáveis ao serviço.

3.18. A CONTRATADA, deverá obrigatoriamente possuir uma Agência Física no Município de São Carlos (SP) para eventuais atendimentos presenciais dos Servidores da Autarquia.

4.DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO

4.1. Estratificação da folha (base salário líquido) – competência 07/2026:

Faixa Salarial (Valor líquido da Folha)	Quantidade de Servidores	Valor Líquido
Até R\$ 5.000,00	260	R\$ 894.146,89
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 8.000,00	125	R\$ 765.200,86
Entre R\$ 8.000,01 e R\$ 12.000,00	45	R\$ 435.838,68
Acima R\$ 12.000,01	33	R\$ 606.057,11
Servidores afastados (sem remuneração)	05	-

4.2. Indicação do conteúdo na respectiva data de pagamento:

Data de Pagamento	Percentual
Dia 15 de cada mês	Adiantamento de 40% do Salário Padrão
Último dia útil do mês	Folha Mensal

4.3. Os pagamentos do 13º salário são efetuados em 02 (duas) parcelas (Exemplificado Exercício de 2025):

Competência	Data de Pagamento	Percentual
1º Parcela	Novembro/2025	50% do Salário Padrão
2º Parcela	Dezembro/2025	Folha Mensal

4.4. Os pagamentos de férias serão efetuados junto do salário mensal.

4.5. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá duração de 05 (cinco) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O instrumento contratual terá a sua vigência iniciada na data da assinatura.

5.3. Decorrido o prazo inicial do contrato 05 (cinco) anos, havendo mútua concordância da continuidade da prestação de serviços por prorrogação contratual, a contratada deverá realizar nova oferta financeira, proporcional ao novo prazo avençado, com reajustamento do valor original contratado, considerando o período compreendido entre a data da apresentação da proposta e a data da prorrogação, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE.

5.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à instituição financeira direito a qualquer espécie de indenização.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

6.1. Não será permitida a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora e a participação de consórcio.

7. DO PAGAMENTO E PRAZO

7.1. O valor de referência para a presente contratação corresponde ao montante de **R\$ 694.100,41** (seiscentos e noventa e quatro mil, cem reais e quarenta e um centavos), considerando o prazo contratual de 60 (sessenta) meses.

7.2. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO** percentual sobre o valor de referência definido no item 7.1, devido a limitação técnica do sistema. Para operacionalizar o aporte (outorga) de forma clara e incremental, estabelece-se a seguinte regra de conversão para a etapa de lances: cada 1% (um por cento) de desconto ofertado corresponde a R\$ 6.941,00 (seis mil novecentos e quarenta e um reais) **acrescido ao valor estimado**. No entanto, considerando que o sistema não aceita a oferta de 0,00%, o percentual mínimo da proposta inicial será de 1% (um por cento), isto é, segundo mesmo raciocínio acima, um acréscimo de R\$ 6.941,00 (seis mil novecentos e quarenta e um reais) sobre o valor estimado.

7.3. O valor do desconto ofertado pela instituição financeira **acrescido ao valor estimado** será convertido em valor único a ser pago ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos - SP, em parcela única, no prazo a ser definido contratualmente, conforme metodologia de cálculo estabelecida nos subitens seguintes.

7.4. Ressalta-se que, ao contrário das contratações tradicionais, em que o desconto resulta em redução de despesa da Administração, nesta contratação a lógica é invertida, uma vez que o desconto ofertado se traduz em maior receita a ser auferida pela Serviço Autônomo de Água de São Carlos.

7.5. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento decorrente do desconto ofertado em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento contratual, mediante transferência eletrônica (TED, DOC ou PIX) a ser creditada na conta Autarquia no Banco do Brasil - (001), Agência n.º 0295-x, Conta Corrente n.º 74.500-6 - CNPJ/MF n.º 45.359.973/0001-50.

7.6. O ATRASO NO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES do valor ofertado, nas condições estabelecidas no subitem 7.1 deste Termo Referencial, acarretará a aplicação de multa diária

de 0,125% até o 5º dia, e a partir do 6º dia de atraso, inclusive, passará a configurar INEXECUÇÃO CONTRATUAL.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Promover a abertura de contas dos servidores da Autarquia efetuando a coleta de dados, de documentos e de assinaturas necessários, no local e no horário de trabalho, dentro do horário de atendimento bancário.

8.2. Entregar ao servidor, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à Autarquia o destino bancário de seus futuros pagamentos.

8.3. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados e em compatibilidade com o da CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

8.4. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras.

8.5. Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006.

8.6. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do Contrato, de forma a fornecer informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Tal relação deverá ser entregue ao CONTRATANTE sempre que solicitado.

8.7. Observar rigorosamente as previsões contidas neste Termo de Referência, nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil - BACEN e nas demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

8.8. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Setor de Pessoal e Folha de Pagamento – Gerência de Administração e Gestão de Pessoas do SAAE.

8.9. Não transferir a outrem as responsabilidades assumidas, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

8.10. Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência.

8.11. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato.

8.12. Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

8.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do (s) produto (s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o (s) mesmo (s).

8.14. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato.

8.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

8.16. A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento de seus profissionais para o local onde serão realizados os serviços, bem como de sua hospedagem quando necessário.

8.17. Deverá solicitar prévia anuência à Administração no caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a própria Administração ou com os servidores ativos.

8.18. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente ao Contratante ou a terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação ou fornecimento de dados e informações obtidas em decorrência dos serviços objeto do contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido.

8.19. Isentar o contratante de todas e quaisquer tarifas bancárias, ou qualquer outro tipo de remuneração, pelos serviços inseridos no objeto do contrato.

8.20. Orientar seus funcionários a conduzirem suas atividades laborativas de acordo com os preceitos éticos e morais, promovendo eventuais substituições daqueles considerados inadequados para a prestação dos serviços no prazo a ser definido, de forma fundamentada, pela fiscalização.

8.21. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do contratante.

8.22. Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do contratante.

8.23. Disponibilizar sistema informatizado compatível com o do órgão contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam efetuadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para sua adaptação correrão por conta do contratado.

8.24. Disponibilizar, se necessário, pessoal técnico para instalação e treinamento no uso do sistema informatizado em referência.

8.25. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante.

8.26. PRAZOS OPERACIONAIS MENSAIS (EXECUÇÃO DA FOLHA):

8.26.1. Confirmação de recebimento de arquivo: A **CONTRATADA** deverá acusar o recebimento do arquivo da folha em até **2 (duas) horas** após o envio;

8.26.2. Validação e retorno de inconsistências: A **CONTRATADA** deverá informar inconsistências, rejeições ou erros no arquivo em até **6 (seis) horas** após o recebimento;

8.26.3. Processamento da folha: O processamento completo da folha deverá ocorrer no mesmo dia do recebimento do arquivo validado, respeitando os prazos de crédito;

8.26.4. Crédito dos valores aos servidores: Os valores deverão estar **integralmente disponíveis nas contas dos servidores até às 08h00 da data indicada para pagamento**, sem qualquer tipo de fracionamento, atraso ou indisponibilidade;

8.26.5. Disponibilidade dos sistemas: Os sistemas eletrônicos utilizados para processamento da folha e consulta pelos servidores deverão possuir disponibilidade mínima de **99% (noventa e nove por cento)** no período mensal, excluídas janelas previamente comunicadas;

8.26.6. Correção de falhas operacionais críticas (erro de crédito, ausência de pagamento ou valor incorreto): Deverá ocorrer em até **4 (quatro) horas**, contadas da notificação pela Administração;

8.26.7. Regularização de inconsistências não críticas: Prazo máximo de **1 (um) dia útil**;

8.26.8. Reprocessamento de folha (quando necessário): Deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, sem prejuízo aos servidores;

8.26.9. Atendimento a demandas da Administração: Solicitações formais deverão ser respondidas em até **1 (um) dia útil**.

8.26.10. Atendimento técnico à Administração: Disponível em horário comercial, com tempo máximo de resposta inicial de **até 2 (duas) horas**;

8.26.11. Atendimento aos servidores: A **CONTRATADA** deverá garantir atendimento contínuo, presencial e digital, com resolução de demandas em prazo compatível, não superior a **2 (dois) dias úteis**, salvo casos de maior complexidade;

8.26.12. Comunicação de indisponibilidades: Qualquer indisponibilidade programada deverá ser comunicada com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

8.27. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, ainda que haja participação de terceiros, sistemas auxiliares ou correspondentes bancários.

8.28. Considerando a natureza alimentar da remuneração dos servidores, o atraso no crédito dos valores será considerado **falha grave**, podendo ensejar a aplicação das penalidades mais severas previstas neste Termo de Referência, inclusive caracterização de inexecução parcial ou total do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Demandar exclusivamente à contratada a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06.

9.2. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, em caráter de exclusividade, para prestação de serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, estagiários e eventuais, pertencentes à Autarquia,

exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e o artigo 43 da Lei Complementar nº 101/2000.

9.3. Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos do BANCO às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados.

9.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

9.5. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela contratada.

9.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

9.7. Anotar, através do fiscal designado e em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a execução do objeto.

9.8. Constatadas quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades, a fiscalização notificará a contratada, por escrito, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

9.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelos gestores do contrato. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada somente pelos gestores do contrato por meio de correio eletrônico e/ou ofício, cabendo à Contratada a atualização de seus dados cadastrais, evitando falha de comunicação.

10.2. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das comunicações enviadas pela Contratante, caso o endereço de destino esteja de acordo com o cadastro.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, objeto deste Contrato, será feita pelo SAAE São Carlos, através de servidores formalmente designados, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando a prestação de serviços conforme o especificado, observando o Edital e seus Anexos, bem como o Instrumento Contratual e os documentos que o integram.

10.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização

das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

11.1. A proponente apresentará atestado (s) de desempenho anterior fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do proponente, que comprove inequivocamente a capacidade para fornecimento pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em quantidades razoáveis, assim consideradas no mínimo 50% do pretendido.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade.

12.2. As multas serão aplicadas conforme a natureza da infração, observados os seguintes parâmetros:

12.2.1. Multa moratória: **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)**;

12.2.2. Multa por inexecução parcial: até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do contrato;

12.2.3. Multa por inexecução total: até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total estimado do contrato;

12.3. Infrações específicas e respectivas penalidades:

12.3.1. Poderão ensejar aplicação de penalidades, dentre outras, as seguintes infrações, observada a proporcionalidade:

12.3.1.1. Atraso no início da execução dos serviços. Penalidade: multa moratória de **0,33% por dia de atraso**, limitada a **10%**, podendo ser convertida em multa por inexecução parcial em caso de atraso superior a 30 dias.

12.3.1.2. Falhas no processamento da folha de pagamento (erros de crédito, valores incorretos, omissões). Penalidade: multa de até **5% do valor mensal estimado da folha**, por ocorrência, em caso de reincidência, multa de até **10%**, sem prejuízo de outras sanções.

12.3.1.3. Atraso ou não realização do crédito aos servidores na data estabelecida. Penalidade: multa de até **10% do valor mensal da folha** afetada; possibilidade de caracterização de inexecução parcial, a depender da extensão do dano.

12.3.1.4. Indisponibilidade injustificada dos sistemas bancários ou canais de atendimento. Penalidade: multa de até **2% do valor mensal estimado da folha**, por ocorrência, em caso de recorrência, até **5%**.

12.3.1.5. Descumprimento de prazos operacionais (envio de retorno, validação, suporte técnico). Penalidade: multa de até **1% do valor mensal estimado da folha**, por ocorrência.

12.3.1.6. Descumprimento das obrigações relativas à abertura de contas. Penalidade: multa de até **3% do valor mensal estimado da folha**, podendo evoluir para **5%**, em caso de impacto relevante na operacionalização.

12.3.1.7. Descumprimento de obrigações contratuais acessórias (ex: disponibilização de canais, atendimento, holerite, estrutura mínima). Penalidade: advertência na primeira ocorrência, multa de até **2% do valor mensal estimado da folha**, em caso de reincidência.

12.3.1.8. Violação de normas de sigilo bancário ou proteção de dados pessoais (LGPD). Penalidade: multa de até **20% do valor estimado do contrato**, sem prejuízo da aplicação de declaração de inidoneidade.

12.3.1.9. Recusa injustificada em corrigir falhas ou vícios apontados pela fiscalização. Penalidade: multa de até **5% do valor estimado do contrato**, podendo ensejar impedimento de licitar.

12.4. Infrações de média gravidade

12.4.1. Para fins de aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar, consideram-se infrações de média gravidade aquelas que:

12.4.1.1. Comprometam a regularidade da execução do contrato, sem, contudo, inviabilizar totalmente o serviço;

12.4.1.2. Causem prejuízos operacionais relevantes à Administração ou aos servidores;

12.4.1.3. Demonstrem falha recorrente na execução contratual.

12.4.1.4. Enquadram-se, exemplificativamente, como infrações de média gravidade:

12.4.2.5. Reincidência em falhas no processamento da folha de pagamento; atraso reiterado no cumprimento de prazos operacionais;

12.4.2.6. Indisponibilidade frequente dos sistemas bancários;

12.4.2.7. Descumprimento de obrigações relativas à abertura e manutenção de contas;

12.4.2.8. Falhas no atendimento aos servidores que comprometam a prestação do serviço;

12.4.2.9. Não correção de irregularidades apontadas pela fiscalização no prazo fixado;

12.4.2.10. Descumprimento de obrigações contratuais que afetem a continuidade ou a qualidade do serviço.

12.5. Declaração de inidoneidade

12.5.1. Nos casos de infrações graves, como fraude, dolo ou comportamento inidôneo, poderá ser aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, com efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até reabilitação.

12.6. Cumulação

12.6.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

12.7. Desconto das multas

12.7.1. As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventuais créditos da contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

12.8 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



ANEXO II – OBJETO E VALOR ESTIMADO

LOTE ÚNICO					
Item	Código	Qte.	Un.	Descrição	Valor estimado
01	08.024.00589	01	Un	Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos, abrangendo os efetivos, comissionados, estagiários e admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.	R\$ 694.100,41

Legenda: un=unidade(s).

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos, abrangendo os efetivos, comissionados, estagiários e admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____
PROCESSO Nº ____/____

Ao SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS/SP.

Prezados Senhores:

A EMPRESA _____, com endereço na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, (UF), inscrita no CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____ e Inscrição Municipal nº _____, telefone para contato (DDD) _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo seu (sócio/diretor/proprietário), _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, tendo examinado minuciosamente o Edital em epígrafe e seus Anexos e, com o conhecimento das condições estabelecidas, reconhecendo a inexistência de fato impeditivo, formula a seguinte PROPOSTA:

	Descrição do Objeto	Valor da taxa de desconto (%) (% de acréscimo no valor estimado)	Valor total (valor estimado + aporte conforme % de acréscimo)
Lote único	"Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos, abrangendo os efetivos, comissionados, estagiários e admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, pelo período de 60 (sessenta) meses."	%	R\$

Obs.: Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, tais como, e não limitados a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, vale transporte, refeição, cesta básica, assistência médica, adicional de risco de vida, auxílio funeral, curso de reciclagem, seguro de vida, uniforme e equipamentos, BDI-Benefício de Despesas Indiretas, entre outros que a licitante ofereça; seguros, frete, embalagens, carga/descarga, instalação, lucros, despesas, acessórios e encargos, inclusive tributários, incidente sobre a proposta, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do edital e seus anexos.

Declaramos que:

a) a prestação dos serviços/fornecimento será efetuada em total conformidade com as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos, o qual conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

b) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de participar de licitações.

d) que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

e) o representante legal de nossa empresa que assinará o Contrato é o(a) Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura/Nome/Cargo



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº 000/0000

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS OBSERVADAS AS NORMATIZAÇÕES ESTABELECIDAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

Responsável pela gestão do contrato:
Gerência de Gestão de Pessoas - GGP

Proc. Adm. nº 3764/2026
Pregão Eletrônico nº ____/____

Pelo presente instrumento, com base nos elementos constantes dos autos do Processo Administrativo em epígrafe, as partes:

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE SÃO CARLOS, autarquia municipal, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, na Avenida Getúlio Vargas, 1500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.359.973/0001-50, neste ato por seu Presidente, **o Sr. Derike Rafael Contri**, a seguir designada simplesmente **SAAE**;

CONTRATADA: CONTRATADA, sediada à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____ - _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, telefone (____) _____, e-mail _____, neste ato representada por seu _____, **o Sr(a).** _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**;

têm, entre si, justo e acertado os termos do presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos, abrangendo os efetivos, comissionados, estagiários e admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil; conforme especificações contidas no Termo de Referência e nos demais documentos anexo do Edital.

1.2 - Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência, de seus anexos, e dos demais documentos do Procedimento Licitatório, parte integrante deste instrumento.

1.3 - Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição, o Termo de Referência que embasou a contratação; o Edital de Licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 45/60
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

complementos e anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor do presente contrato importa em R\$ _____ (_____).

Este contrato refere-se ao LOTE ÚNICO:

	Descrição do Objeto	Valor da taxa de desconto (%)	Valor total
Lote único	"Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos, abrangendo os efetivos, comissionados, estagiários e admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, pelo período de 60 (sessenta) meses."	%	R\$

2.2 - A presente contratação não gera despesa direta para a Administração Pública, tendo em vista que a instituição financeira contratada realizará pagamento ao Município pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS, DA VIGÊNCIA

3.1 - O Contrato de serviço de natureza continuada vigorará pelo prazo inicial de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, renováveis até o limite consignado em Lei, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2 - A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) seguirá os prazos determinadas no artigo 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 A título de garantia para a execução contratual e como condição para a assinatura deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a prestar uma caução equivalente de **5% (cinco por cento)** do valor geral da contratação, seja em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização, que será devolvida ao término do contrato após as verificações referentes ao recebimento definitivo, em consonância com os artigos 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - A garantia prestada caucionará, pelo menos, as seguintes ocorrências:

- Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto da contratação;
- Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do

objeto da contratação;

c) Multas moratórias e compensatórias aplicadas ao contratado;

d) Obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas à contratação e não adimplidas pelo contratado.

5.3 - A garantia poderá ser retida pela Administração se constatada quaisquer das ocorrências caucionadas, inclusive em caso de ação trabalhista movida por empregado do contratado em face da Administração tendo como fundamento a execução da contratação, podendo o valor da garantia retida ser utilizado para depósito judicial, nos autos da ação trabalhista movida.

5.4 - Não serão aceitas nem terão validade garantias que excluam qualquer espécie de responsabilidade civil, penal, trabalhista ou administrativa, salvo as seguintes:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputados exclusivamente à Administração.

5.5 - Sempre que o valor contratual for acrescido ou a vigência da contratação for prorrogada, o contratado, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá reforçar a garantia, de forma a que corresponda sempre ao mesmo percentual exigido para a formalização da contratação.

5.6 - A pedido justificado do contratado e desde que a justificativa seja aceita pela Administração, a modalidade de garantia prestada poderá ser substituída por outra dentre as previstas no artigo 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 - A garantia será liberada ou restituída, conforme a modalidade prestada, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a declaração, pela Administração, da fiel execução contratual ou após a extinção da contratação por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência (ANEXO I), cabendo-lhe também:

6.1.1 - A licitante deverá dispor de sistema informatizado que permita que todas as operações de processamento das folhas de pagamento de pessoal e demais atividades objeto deste contrato sejam realizadas por meio eletrônico e "on-line", de forma totalmente regular.

6.1.2 - Os depósitos da folha de pagamento dos empregados/servidores e contratados pelo CONTRATANTE deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica dos empregados/servidores e/ou do credor, asseguradas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 e na Resolução nº 3.402/06 para contas salário, bem como as gratuidades previstas na Resolução CMN nº 3.919/10 para contas correntes.

6.1.3 - Será concedido à instituição financeira vencedora da licitação o direito de disponibilizar aos empregados/servidores empréstimos consignados em folha de pagamento, sem exclusividade e a critério e responsabilidade dos próprios servidores, em conformidade com a legislação específica.

6.1.4 - Os créditos a serem lançados nas contas dos empregados/servidores municipais, nos

termos deste contrato, corresponderão aos valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos oriundos da relação entre os empregados/servidores e o SAAE.

6.1.5 - A instituição financeira contratada não poderá cobrar quaisquer tarifas bancárias relativas à manutenção ou movimentação das contas correntes mantidas em nome do SAAE durante toda a vigência do contrato, quando vinculadas à execução dos serviços objeto desta contratação. Da mesma forma, a operacionalização do pagamento da folha de salários dos empregados e servidores municipais não poderá gerar qualquer custo ou ônus financeiro para o SAAE.

6.1.6 - Após o recebimento dos arquivos e informações encaminhados pelo CONTRATANTE, por meio eletrônico e conforme *layout* previamente definido pela instituição financeira, contendo os dados necessários ao cadastramento dos empregados/servidores e ao processamento da folha de pagamento, a CONTRATADA deverá informar, de forma imediata, a relação das ocorrências de rejeição identificadas no processamento, indicando os registros não processados ou inconsistentes, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização dos respectivos pagamentos.

6.1.7 - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, ainda que controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.

6.1.8 - A CONTRATADA deverá promover a abertura de contas destinadas ao recebimento da remuneração dos empregados e servidores do SAAE, observadas as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, especialmente as Resoluções nº 3.402, nº 3.424/2006 e nº 3.919/2010, ou outras que venham a substituí-las.

6.1.9 - A abertura das contas poderá ocorrer nas agências bancárias indicadas pela instituição financeira, em local(is) disponibilizado(s) pelo SAAE, de forma a garantir condições adequadas de atendimento aos servidores, ou por meio de plataformas digitais seguras disponibilizadas pela instituição financeira, desde que assegurada a identificação do servidor e a conformidade com a legislação aplicável, especialmente as normas do Banco Central do Brasil.

6.1.10 - Deverá ser assegurado aos servidores o direito de optar pela abertura de conta salário, pela abertura de conta corrente ou pela portabilidade bancária para outra instituição financeira, observadas as normas do sistema financeiro nacional.

6.1.11 - Nos casos em que o servidor optar pela abertura de conta corrente, a contratação de produtos e serviços bancários, bem como a eventual cobrança de tarifas, será livremente pactuada entre a instituição financeira e o cliente, respeitadas as normas e limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

6.1.12 - A contratada deve manter agência bancária na cidade de São Carlos - SP.

6.1.13 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital.

6.1.14 - A CONTRATADA deverá promover a abertura de contas dos empregados/servidores dos Entes da Administração Pública, conforme regulamentação do Conselho Monetário

Nacional/Banco Central do Brasil, especialmente as Resoluções nº 3.402, nº 3.424/06 e nº 3.919/10, cabendo aos servidores a opção entre conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos, dentro do horário de atendimento bancário.

6.1.15 - Deverá, ainda, dar início ao processamento e crédito da totalidade da folha de pagamento dos empregados/servidores e/ou empregados municipais — ativos, inativos, pensionistas e estagiário - do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, admitida prorrogação por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e concordância da Administração.

6.1.16 - A contratada deverá creditar o valor ofertado a título de outorga em até 10(dez) dias corridos nas contas dos entes em sua agência respeitando a titularidade do CONTRATANTE.

6.1.17 - A CONTRATADA deve disponibilizar holerite via terminal bancário, por meio de envio de arquivo eletrônico encaminhado pelas CONTRATANTES, de acordo com *layout* definido pela CONTRATADA.

6.1.18 - Deverá respeitar o limite da margem consignável dos salários na concessão de empréstimos aos empregados/servidores, solicitando, para tanto, as informações necessárias ao SAAE.

6.1.19 - A contratada deverá responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

6.1.20 - Deverá responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.

6.1.21 - A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.22 - Deverá, ainda, reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

6.1.23 - O CONTRATANTE não assume, inclusive para os efeitos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela contratada.

6.1.24 - Da mesma forma, CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus empregados/servidores.

6.1.25 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, no ambiente eletrônico de gerenciamento financeiro disponibilizado às Contratantes, funcionalidade que permita ao gestor responsável cadastrar, habilitar, desabilitar e gerenciar operadores autorizados, com definição de perfis de acesso e níveis de autonomia compatíveis com as movimentações financeiras necessárias à operacionalização da folha de pagamento e demais rotinas correlatas.

6.1.26 - A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento humano especializado e personalizado às Contratantes, mediante designação de gerente, funcionário ou equipe específica responsável pelo suporte direto às rotinas operacionais relacionadas à movimentação e gestão da conta corrente do SAAE, inclusive quanto às demandas

correlatas à folha de pagamento, débitos judiciais, bloqueios, ordens bancárias e demais procedimentos financeiros, garantindo atendimento célere e prioritário às demandas das Contratantes, vedada a limitação exclusiva a canais automatizados, centrais genéricas de atendimento, correio eletrônico institucional sem responsável definido ou serviços de atendimento eletrônico impessoal.

6.1.27 - A CONTRATADA deverá assegurar, no sistema eletrônico de gerenciamento financeiro disponibilizado às Contratantes, acesso integral aos extratos bancários, comprovantes individuais de pagamentos processados e informações relativas a bloqueios judiciais incidentes sobre contas vinculadas à operacionalização da folha de pagamento, contendo detalhamento completo das ocorrências, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses.

6.1.28 - A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionalidade para emissão e exportação de relatórios gerenciais contendo informações detalhadas acerca de pagamentos rejeitados, inconsistências no processamento dos arquivos de crédito bancário, bem como respectivos motivos de rejeição, permitindo rastreabilidade e adoção de providências corretivas pelas Contratantes.

6.1.29 - A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus adicional às Contratantes ou aos servidores municipais, a abertura das contas bancárias necessárias à operacionalização do pagamento da remuneração dos servidores ativos, inativos, pensionistas e demais beneficiários da folha de pagamento do SAAE, inclusive nos casos em que o servidor ou beneficiário não tenha concluído integralmente procedimentos cadastrais complementares junto à instituição financeira, hipótese em que os valores processados deverão permanecer disponíveis para regularização e posterior saque pelo respectivo titular, vedada a devolução automática dos valores às Contratantes em razão exclusiva de pendências cadastrais.

6.1.30 - A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.2 - PRAZOS OPERACIONAIS MENSAIS (EXECUÇÃO DA FOLHA):

6.2.1 - Confirmação de recebimento de arquivo: A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do arquivo da folha em até **2 (duas) horas** após o envio;

6.2.2 - Validação e retorno de inconsistências: A CONTRATADA deverá informar inconsistências, rejeições ou erros no arquivo em até **até 6 (seis) horas** após o recebimento;

6.2.3 - Processamento da folha: O processamento completo da folha deverá ocorrer no mesmo dia do recebimento do arquivo validado, respeitando os prazos de crédito;

6.2.4 - Crédito dos valores aos servidores: Os valores deverão estar **integralmente disponíveis nas contas dos servidores até às 08h00 da data indicada para pagamento**, sem qualquer tipo de fracionamento, atraso ou indisponibilidade;

6.2.5 - Disponibilidade dos sistemas: Os sistemas eletrônicos utilizados para processamento da folha e consulta pelos servidores deverão possuir disponibilidade mínima de **99% (noventa e nove por cento)** no período mensal, excluídas janelas previamente comunicadas;

6.2.6 - Correção de falhas operacionais críticas (erro de crédito, ausência de pagamento ou valor incorreto): Deverá ocorrer em até **4 (quatro) horas**, contadas da notificação pela Administração;

6.2.7 - Regularização de inconsistências não críticas: Prazo máximo de **1 (um) dia útil**;

6.2.8 - Reprocessamento de folha (quando necessário): Deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, sem prejuízo aos servidores;

6.2.9 - Atendimento a demandas da Administração: Solicitações formais deverão ser respondidas em até **1 (um) dia útil**.

6.2.10 - Atendimento técnico à Administração: Disponível em horário comercial, com tempo máximo de resposta inicial de **até 2 (duas) horas**;

6.2.11 - Atendimento aos servidores: A CONTRATADA deverá garantir atendimento contínuo, presencial e digital, com resolução de demandas em prazo compatível, não superior a **2 (dois) dias úteis**, salvo casos de maior complexidade;

6.2.12 - Comunicação de indisponibilidades: Qualquer indisponibilidade programada deverá ser comunicada com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

6.3 - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, ainda que haja participação de terceiros, sistemas auxiliares ou correspondentes bancários.

6.4 - Considerando a natureza alimentar da remuneração dos servidores, o atraso no crédito dos valores será considerado **falha grave**, podendo ensejar a aplicação das penalidades mais severas previstas neste Termo de Referência, inclusive caracterização de inexecução parcial ou total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

7.1 - AS CONTRATANTES se comprometem a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência (ANEXO I), cabendo-lhe também:

7.1.1 - Efetuar os pagamentos de salários de seus empregados/servidores por intermédio da CONTRATADA, exclusivamente por meio eletrônico.

7.1.2 - As CONTRATANTES fornecerão à CONTRATADA, através de intercâmbio de informações em meio adequado, conforme *layout* dos arquivos fornecidos pela CONTRATADA, os dados necessários ao cadastramento dos empregados/servidores e à efetivação dos pagamentos.

7.1.3 - Os arquivos de pagamento serão entregues à CONTRATADA com pelo menos 01 (um) dia útil para crédito aos empregados/servidores e, a autorização para débito no dia do débito efetivo, de acordo com o *layout*.

7.1.4 - Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de empregados/servidores.

7.1.5 - Disponibilizar os recursos financeiros necessários 01 (um) dia antes do pagamento dos empregados/servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras não oficiais por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais, conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal.

7.1.6 - Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

7.1.7 - A CONTRATANTE e a instituição financeira irão viabilizar, mutuamente, os ajustes

necessários para garantir a compatibilidade operacional e de sistemas de informática com a finalidade de garantir e permitir que qualquer das partes, a qualquer circunstância e tempo verifique integral cumprimento da prestação do serviço contratado.

7.1.8 - A contratação deverá observar princípios de sustentabilidade administrativa e eficiência na gestão dos recursos públicos.

7.1.9 - O CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio da Secretaria de Administração, através de seu Secretário.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - Recebimento provisório: O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de até **3 (três) dias úteis** após o início da execução dos serviços ou da implementação de cada etapa relevante, especialmente quanto:

- i) à integração dos sistemas da instituição financeira com os sistemas da Administração;
- ii) à abertura das contas dos servidores;
- iii) à validação do processamento inicial da folha de pagamento;
- iv) ao funcionamento dos canais de atendimento e estrutura disponibilizada.
- v) O recebimento provisório tem por finalidade verificar a conformidade da execução com as especificações contratuais, não implicando aceitação definitiva.

8.2 - Recebimento definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após a verificação da perfeita execução do objeto, mediante atesto formal do fiscal do contrato. Para fins de recebimento definitivo, será avaliado:

- i) o correto processamento da folha de pagamento sem inconsistências;
- ii) a regularidade dos créditos realizados aos servidores;
- iii). a estabilidade da integração tecnológica;
- iv). o cumprimento integral das obrigações contratuais.

8.3 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente identificados, nos termos da legislação aplicável.

8.4 - Em caso de inconformidade, os serviços poderão ser desconsiderados para fins de pagamento até que a Contratada preste os devidos esclarecimentos ou corrija as falhas identificadas.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.6 - A presente contratação não implicará pagamento direto da Administração Pública à instituição financeira.

8.7 - Ao contrário, a instituição financeira vencedora do certame deverá realizar pagamento ao Município, correspondente ao valor ofertado na licitação pelo direito de processamento da folha de pagamento.

8.8 - O valor ofertado deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, mediante depósito na conta indicada pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, MODELO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos previstos do

Item 17 e subitens do Edital, especialmente designados conforme Ordem de Serviços nº 04/2016.

9.2 - O modelo de execução do objeto do contrato se dará conforme item 7 e seus subitens do Termo de Referência (ANEXO I).

9.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5 - A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas pela Gerência de Gestão de Pessoas – GGP.

9.6 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes das CONTRATANTES, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- i) advertência;
- ii) multa;
- iii) impedimento de licitar e contratar;
- iv) declaração de inidoneidade.

10.2 - As multas serão aplicadas conforme a natureza da infração, observados os seguintes parâmetros:

- i) Multa moratória: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);
- ii) Multa por inexecução parcial: até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato;
- iii) Multa por inexecução total: até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

10.3 - Infrações específicas e respectivas penalidades:

10.3.1 - Poderão ensejar aplicação de penalidades, dentre outras, as seguintes infrações, observada a proporcionalidade:

- i) Atraso no início da execução dos serviços. Penalidade: multa moratória de 0,33% por dia de atraso, limitada a 10%, podendo ser convertida em multa por inexecução parcial em caso de atraso superior a 30 dias.
- ii) Falhas no processamento da folha de pagamento (erros de crédito, valores incorretos, omissões). Penalidade: multa de até 5% do valor mensal estimado da folha, por ocorrência, em caso de reincidência, multa de até 10%, sem prejuízo de outras sanções.
- iii) Atraso ou não realização do crédito aos servidores na data estabelecida. Penalidade:

multa de até 10% do valor mensal da folha afetada; possibilidade de caracterização de inexecução parcial, a depender da extensão do dano.

iv) Indisponibilidade injustificada dos sistemas bancários ou canais de atendimento. Penalidade: multa de até 2% do valor mensal estimado da folha, por ocorrência, em caso de recorrência, até 5%.

v) Descumprimento de prazos operacionais (envio de retorno, validação, suporte técnico). Penalidade: multa de até 1% do valor mensal estimado da folha, por ocorrência.

vi) Descumprimento das obrigações relativas à abertura de contas. Penalidade: multa de até 3% do valor mensal estimado da folha, podendo evoluir para 5%, em caso de impacto relevante na operacionalização.

vii) Descumprimento de obrigações contratuais acessórias (ex: disponibilização de canais, atendimento, holerite, estrutura mínima). Penalidade: advertência na primeira ocorrência, multa de até 2% do valor mensal estimado da folha, em caso de reincidência.

viii) Violação de normas de sigilo bancário ou proteção de dados pessoais (LGPD). Penalidade: multa de até 20% do valor estimado do contrato, sem prejuízo da aplicação de declaração de inidoneidade.

ix) Recusa injustificada em corrigir falhas ou vícios apontados pela fiscalização. Penalidade: multa de até 5% do valor estimado do contrato, podendo ensejar impedimento de licitar.

10.4 - Infrações de média gravidade:

10.4.1 - Para fins de aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar, consideram-se infrações de média gravidade aquelas que:

i) comprometam a regularidade da execução do contrato, sem, contudo, inviabilizar totalmente o serviço;

ii) causem prejuízos operacionais relevantes à Administração ou aos servidores;

iii) demonstrem falha recorrente na execução contratual.

iv) enquadram-se, exemplificativamente, como infrações de média gravidade: reincidência em falhas no processamento da folha de pagamento; atraso reiterado no cumprimento de prazos operacionais; indisponibilidade frequente dos sistemas bancários; descumprimento de obrigações relativas à abertura e manutenção de contas; falhas no atendimento aos servidores que comprometam a prestação do serviço; não correção de irregularidades apontadas pela fiscalização no prazo fixado; descumprimento de obrigações contratuais que afetem a continuidade ou a qualidade do serviço.

10.5 - Declaração de inidoneidade:

i) Nos casos de infrações graves, como fraude, dolo ou comportamento inidôneo, poderá ser aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, com efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até reabilitação.

ii) Cumulação.

10.5.1 - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

10.6 - Desconto das multas:

i) As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventuais créditos da contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

10.7 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua

intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 - A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações das partes, mediante termo formal de extinção.

11.2 - A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações contratualmente estipuladas ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

11.3 - A contratação poderá ser extinta caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidades contratantes ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica não ensejará a extinção da contratação se não restringir sua capacidade de concluir a contratação. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 - Caberá recurso quando a extinção for determinada por ato unilateral e escrito das contratantes, observadas as disposições contidas nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii) Demonstrativo das indenizações, multas e eventuais compensações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 55/60
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

12.1 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:

Pelo CONTRATANTES: (ESPECIFICAR)

Pela CONTRATADA: (ESPECIFICAR)

12.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 - A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 - A CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 - O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº13.414/2023, a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.8 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

13.1 - Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.583/2019, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

13.1.1 - As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Contrato, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

13.1.2 - Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Contrato.

13.1.3 - Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Contrato, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

13.1.4 - As Partes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Contrato.

13.1.5 - Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Contrato, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - Em estrito cumprimento ao art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, fixa-se como índice oficial de reajustamento de preços deste certame o IPCA, tendo como data-base vinculada a data do orçamento estimado pela Administração, 11 de junho de 2026, conforme consta nos autos do processo.

15.2 - Tendo em vista que o objeto contratual prevê a contrapartida financeira da Contratada em parcela única e integral no ato de assinatura do contrato, não haverá aplicação prática de reajuste sobre o preço base originalmente pago.

15.3 - Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o pedido será processado nos termos do artigo 124 e subsequentes da Lei 14.133/21.

15.4 - O prazo para a resposta do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis caso seja necessário.

15.5 - A CONTRATADA, deverá juntar ao requerimento contendo todos documentos necessários à análise pelas CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A CONTRATANTE providenciará, sem ônus à CONTRATADA, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO APLICÁVEL

15.1 – Eventuais litígios serão dirimidos pelo foro de São Carlos - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Carlos, _____

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
PRESIDENTE

CONTRATADA
REPRESENTANTE

ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS - SAAE

CONTRATADA: _____

CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE Nº: ____/____

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos, abrangendo os efetivos, comissionados, estagiários e admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO; RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME; RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE e ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome e Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome e cargo: _____

CPF: - _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome e Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO VI
DECLARAÇÕES

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos, abrangendo os efetivos, comissionados, estagiários e admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/____
PROCESSO Nº _____/____

NOME DA EMPRESA, inscrito no **CNPJ nº _____**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. **Ressalva*:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (); para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz, bem ainda que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, para fins do disposto Art. 63, inciso IV da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, respectivamente;

c)** que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (indicar se: Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), na forma da Lei Complementar nº 123/2006, em observação ao artigo 4º, parágrafo 2º da Lei 14.133/2021;

c.1) que está apta a usufruir do benefício de tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar; e

c.2) não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

d) está ciente e concorda com todas as regras e condições gerais da contratação constantes do procedimento e contidas no edital e seus anexos; e reconhece a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

Local e data.

(representante legal, CPF, RG)

***(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

**** (No caso de NÃO enquadramento de ME/EPP, excluir texto em c. c.1 e c.2).**
